



# Prefeitura do Município de Valinhos

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SUPRIMENTOS

Fls. Nº

Rubrica

Proc. Nº/Ano

Paço Municipal - Palácio Independência - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13.270-005  
 Fone (19) 3871-1213 / 3871-3531 / 3871-2187 - E-Mail: licitacoes@valinhos.sp.gov.br - Acesse Nossa Página www.valinhos.sp.gov.br

### REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO

010 - SECRETARIA DA SAUDE - SS

Número da RC  
**000574/2020**Unidade Administrativa Requisitante 002.010.111.000.000  
002.010.111.000.000 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Data de Emissão: 22/07/2020

Local de Entrega AVN GESSY LEVER

Bairro de Entrega LENHEIRO

#### Justificativa de Compra

Considerando o estado de calamidade pública declarado neste município em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020, o qual também determinou o afastamento temporário de servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, além dos portadores de comorbidade e/ou em tratamento de saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde está desfalcada, tendo, no momento, nada menos que 96 (noventa e seis) servidores afastados (12% de seu quadro) em decorrência de idade superior a 60 anos, comorbidades e/ou em tratamento de saúde, inclusive casos positivados com diagnóstico do Coronavírus;

Considerando que houve aumento exponencial de atendimentos na UPA 24h, passando de 400 para mais de 800 atendimentos diários a municipais e eventualmente não municipais com relação familiar e/ou de trabalho no município, que se utilizam do local para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao vírus e também para atendimento, devido a sintomas da doença;

Considerando que na data de 21/07/2020, o município está com o seguinte quadro: 1.131 casos confirmados, sendo 746 positivos municipais (694 recuperados, 16 internados e 36 óbitos) e 385 positivos não municipais (349 recuperados, 13 internados e 23 óbitos), 282 suspeitos em investigação, 495 casos descartados, 59 óbitos confirmados, sendo 36 de moradores da cidade e 23 de não municipais, 2 óbitos em investigação;

Considerando que a pandemia causada pelo Coronavírus de forma global não possui data de término, e a curva de contágio nos profissionais da saúde é crescente, e não há como comparar a realidade vivida no Brasil com outros países, tendo em vista as peculiaridades de cada local;

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de profissionais da saúde devidamente habilitados (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) para atravessar, da forma mais segura possível, esse momento pandêmico que assola os dias de hoje.

Item	Quantidade	Unid.	Material
1	500,000	SV	2.50.28.0091-3 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, NA ÁREA CLÍNICA EM REGIME DE 12 HORAS DIARIAS POR PLANTÃO DISTRIBUIDOS EM 2 TURNOS (DIURNO/NOTURNO), SENDO PRESTADOS DE FORMA ININTERRUPTA 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA.
2	1.200,000	SV	2.50.28.0092-1 - SERVIÇOS DE PLANTÕES NA ESPECIALIDADE DE ENFERMEIRO (NÍVEL SUPERIOR), EM REGIME DE 12 HORAS POR PLANTÃO DISTRIBUIDOS EM 2 TURNOS (DIURNO/NOTURNO), SENDO PRESTADOS DE FORMA ININTERRUPTA 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA.
3	2.000,000	SV	2.50.28.0093-0 - SERVIÇOS DE PLANTÕES NA ESPECIALIDADE DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE 12 HORAS POR PLANTÃO DISTRIBUIDOS EM 2 TURNOS (DIURNO/NOTURNO), SENDO PRESTADOS DE FORMA ININTERRUPTA 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA.
4	1.000,000	SV	2.50.28.0099-9 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS EMERGENCISTA EM REGIME DE 12 HORAS DIARIAS POR PLANTÃO DISTRIBUIDOS EM 2 TURNOS (DIURNO/NOTURNO), SENDO PRESTADOS DE FORMA ININTERRUPTA 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA.
5	500,000	SV	2.50.28.0100-6 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS GINECOLOGISTA EM REGIME DE 12 HORAS DIARIAS POR PLANTÃO DISTRIBUIDOS EM 2 TURNOS (DIURNO/NOTURNO), SENDO PRESTADOS DE FORMA ININTERRUPTA 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA.
6	500,000	SV	2.50.28.0101-4 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PEDIATRA EM REGIME DE 12 HORAS DIARIAS POR PLANTÃO DISTRIBUIDOS EM 2 TURNOS (DIURNO/NOTURNO), SENDO PRESTADOS DE FORMA ININTERRUPTA 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA.

Dotação

Elemento da Despesa

Fonte de Recursos/Convênio



**Prefeitura do Município de Valinhos**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E**  
**SUPRIMENTOS**

Fls. Nº

Rubrica

Proc. Nº/Ano

Paço Municipal - Palácio Independência - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13.270-005  
 Fone (19) 3871-1213 / 3871-3531 / 3871-2187 - E-Mail licitacoes@valinhos.sp.gov.br - Acesse Nossa Página www.valinhos.sp.gov.br

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROTOCOLADO**

**010 - SECRETARIA DA SAUDE - SS**

**Número da RC**  
**000574/2020**

**Unidade Administrativa Requisitante** 002.010.111.000.000  
 002.010.111.000.000 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

**Data de Emissão: 22/07/2020**

**Local de Entrega AVN GESSY LEVER**

**Bairro de Entrega LENHEIRO**

**Justificativa de Compra**

Considerando o estado de calamidade pública declarado neste município em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020, o qual também determinou o afastamento temporário de servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, além dos portadores de comorbidade e/ou em tratamento de saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde está desfalcada, tendo, no momento, nada menos que 96 (noventa e seis) servidores afastados (12% de seu quadro) em decorrência de idade superior a 60 anos, comorbidades e/ou em tratamento de saúde, inclusive casos positivados com diagnóstico do Coronavírus;

Considerando que houve aumento exponencial de atendimentos na UPA 24h, passando de 400 para mais de 800 atendimentos diários a municípios e eventualmente não municípios com relação familiar e/ ou de trabalho no município, que se utilizam do local para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao vírus e também para atendimento, devido a sintomas da doença;

Considerando que na data de 21/07/2020, o município está com o seguinte quadro: 1.131 casos confirmados, sendo 746 positivos municípios (694 recuperados, 16 internados e 36 óbitos) e 385 positivos não municípios (349 recuperados, 13 internados e 23 óbitos), 282 suspeitos em investigação, 495 casos descartados, 59 óbitos confirmados, sendo 36 de moradores da cidade e 23 de não municípios, 2 óbitos em investigação;

Considerando que a pandemia causada pelo Coronavírus de forma global não possui data de término, e a curva de contágio nos profissionais da saúde é crescente, e não há como comparar a realidade vivida no Brasil com outros países, tendo em vista as peculiaridades de cada local;

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de profissionais da saúde devidamente habilitados (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) para atravessar, da forma mais segura possível, esse momento pandêmico que assola os dias de hoje.

**Observações Gerais**

COVID19

Anexo termo de referência.

FICHA: 191 VÍNCULO: 05.312.0260

**Estimativa de Custo 6.387.368,00**

**AUTORIZO A ABERTURA DO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO.**

*Orestes Previtalo Júnior*  
 Prefeito Municipal

*Luiz Carlos Fustinoni*  
 Secretário da Saúde

*Maria Inês T. Credidio*  
 Diretora - DSAUSS

**Chefe de Seção**  
**22/07/2020**

**Secretário**  
**22/07/2020**

**Diretor do Departamento**  
**20/8/2020**



Fis. Nº	5	Rubrica	7
Proc Nº Ano:	385/20		

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM EM**  
**REGIME DE PLANTÕES DE 12 HORAS - R.S. 574/2020**

**1. Objeto**

Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos e de Enfermagem, em regime de plantões de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atender a população do Município de Valinhos, para atendimento aos casos suspeitos de COVID-19 atendidos na **UPA 24 horas**, localizada à Av. Gessy Lever, nº 550, Lenheiro, Valinhos/SP, CEP 13270-005, e na **Unidade Especial de Atendimento Pediátrico-Ginecológico e Obstétrico**, instalada na Avenida Brasil nº 53. Bairro Vila Santana – Valinhos/SP.

Tendo em vista que o objeto deste Termo tem como fundamento a **contratação de plantonistas para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19**, a contratação objeto do presente Termo será pelo **período de até 06 (seis) meses**, podendo ainda, ser prorrogada, respeitadas as determinações da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”:

**Lei nº 13.979/2020:**

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de **até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifos acrescentados)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a **administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões** ao objeto contratado, **em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado** do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifos acrescentados)

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na quarta-feira (11/03/2020) a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

**2. Motivação**

É dispensável a licitação para a presente requisição de compras tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.369, de 19/03/2020, *in verbis*:



**DECRETO Nº 10.369, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Art. 1º. É declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em decorrência do diagnóstico de dois (2) casos de contaminação por Coronavírus (Covid-19) no Município, para os fins de aplicação do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”

**3. Justificativa**

Considerando o estado de calamidade pública declarado neste município em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020, o qual também determinou o afastamento temporário de servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, além dos portadores de comorbidade e/ou em tratamento de saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde está desfalcada, tendo, no momento, nada menos que 96 (noventa e seis) servidores afastados (12% de seu quadro) em decorrência de idade superior a 60 anos, comorbidades e/ou em tratamento de saúde, inclusive casos positivados com diagnóstico do Coronavírus;

Considerando que houve aumento exponencial de atendimentos na UPA 24h, passando de 400 para mais de 800 atendimentos diários a munícipes e eventualmente não munícipes com relação familiar e/ ou de trabalho no município, que se utilizam do local para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao vírus e também para atendimento, devido a sintomas da doença;

Considerando que nada data de 27/03/2020 foi criada a Unidade Especial de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico com o objetivo de centralizar, nesse local, o atendimento a gestantes e crianças, não os expondo a maiores riscos de contágio ao Coronavírus;

Considerando que, caso gestantes e crianças apresentem sintomas de Coronavírus, também são atendidos nesta Unidade Especial de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico por ginecologistas e pediatras, respectivamente, promovendo um atendimento especializado e direcionado, trazendo maior segurança aos pacientes neste momento pandêmico;

Considerando que na data de 21/07/2020, o município está com o seguinte quadro: 1.131 casos confirmados, sendo 746 positivos munícipes (694 recuperados, 16 internados e 36 óbitos) e 385 positivos não munícipes (349 recuperados, 13 internados e 23 óbitos),



282 suspeitos em investigação, 495 casos descartados, 59 óbitos confirmados, sendo 36 de moradores da cidade e 23 de não munícipes, 2 óbitos em investigação;

Considerando que a pandemia causada pelo Coronavírus de forma global não possui data de término, e a curva de contágio nos profissionais da saúde é crescente, e não há como comparar a realidade vivida no Brasil com outros países, tendo em vista as peculiaridades de cada local;

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de profissionais da saúde devidamente habilitados (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) para atravessar, da forma mais segura possível, esse momento pandêmico que assola os dias de hoje.

#### 4. Especificações do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COVID-19				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	PEDIDO
1	2.50.28.0091-3	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, NA ÁREA CLÍNICA EM REGIME DE 12 HORAS DIARIAS POR PLANTÃO DISTRIBUIDOS EM 2 TURNOS (DIURNO/NOTURNO), SENDO PRESTADOS DE FORMA ININTERRUPTA 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA.	Sv	500
2	2.50.28.0092-1	SERVIÇOS DE PLANTÕES NA ESPECIALIDADE DE ENFERMEIRO (NÍVEL SUPERIOR), EM REGIME DE 12 HORAS POR PLANTÃO DISTRIBUIDOS EM 2 TURNOS (DIURNO/NOTURNO), SENDO PRESTADOS DE FORMA ININTERRUPTA 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA.	Sv	1200
3	2.50.28.0093-0	SERVIÇOS DE PLANTÕES NA ESPECIALIDADE DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE 12 HORAS POR PLANTÃO DISTRIBUIDOS EM 2 TURNOS (DIURNO/NOTURNO), SENDO PRESTADOS DE FORMA ININTERRUPTA 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA.	Sv	2000
4	2.50.28.0099-9	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS EMERGENCISTA EM REGIME DE 12 HORAS DIARIAS POR PLANTÃO DISTRIBUIDOS EM 2 TURNOS (DIURNO/NOTURNO), SENDO PRESTADOS DE FORMA ININTERRUPTA 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA.	Sv	1000
5	2.50.28.0100-6	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS GINECOLOGISTA EM REGIME DE 12 HORAS DIARIAS POR PLANTÃO DISTRIBUIDOS EM 2 TURNOS (DIURNO/NOTURNO), SENDO PRESTADOS DE FORMA ININTERRUPTA 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA.	Sv	500
6	2.50.28.0101-4	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PEDIATRA EM REGIME DE 12 HORAS DIARIAS POR PLANTÃO DISTRIBUIDOS EM 2 TURNOS (DIURNO/NOTURNO), SENDO PRESTADOS DE FORMA ININTERRUPTA 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA.	Sv	500



Fis.Nº 8	Rubrica 7
Proc Nº Ano: 385/20	

- 4.1. Os plantões serão determinados pela Secretaria Municipal da Saúde através de escala encaminhada, via *e-mail*, à empresa fornecedora dos plantões em até 07 (sete) dias antecipados à realização do evento.
- 4.2. Em casos de extrema necessidade, estes Plantões poderão ser alterados à conveniência da **PREFEITURA**, com antecedência de 12 (doze) horas.
- 4.3. Considera-se extrema necessidade, casos fortuitos ou de força maior, nestes entendidos também, os pedidos de afastamento médico por motivo de doença.
- 4.4. Os profissionais deverão cumprir seus plantões de 12 horas em dois períodos: diurno (das 7hs às 19hs) e noturno (da 19hs às 7hs), ou plantões de 6 horas, de acordo com a conveniência da Secretaria da Saúde do Município.
- 4.5. Para todos os profissionais requisitados estima-se para a realização do plantão a quantidade mínima de 02 (dois) plantões no período diurno e 3 (três) plantões no período noturno, podendo chegar a quantidade de 06 (seis) plantões por período (Diurno/Noturno), de acordo com a conveniência da Secretaria de Saúde.
- 4.6. Os plantões médicos deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

## 5. Registros profissionais e especialidades médicas

5.1. Todos os profissionais fornecidos pela contratada deverão ter seus registros atualizados, assim definidos:

- **ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM:** Devidamente **registrados e adimplentes** no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) com experiência na área de no mínimo 12 (doze) meses, que deverão ser devidamente comprovados através de relação em que demonstre o vínculo com a empresa, datada e assinada pelo representante legal desta, devendo ser apresentada pela contratada no ato da assinatura do Termo Contratual.

São requisitos para o **TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** ensino médio, técnico completo em enfermagem reconhecido pelo MEC com **registro e adimplência** no órgão competente.



São requisitos para o **ENFERMEIRO**: ensino superior completo em enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC com registro e adimplência no órgão competente.

- **MÉDICOS**: Os plantões médicos deverão ser realizados conforme estabelecido nas Normas de Atendimento de acordo com a Resolução CFM nº 2077/2014.

5.2. A competência e requisitos para os **MÉDICOS ESPECIALISTAS** consiste em:

- **Médico Emergencista Plantonista** tem como principais competências: Reconhecer as afecções agudas de pacientes atendidos em Unidades de Pronto Atendimento e Emergências Hospitalares, bem como pelo atendimento Pré-Hospitalar, e implementar os respectivos protocolos, quais sejam: Acesso Vascular periférico e central; Sondagem Vesical e Naso/orogástrica; Intubação traqueal – Oral e nasal; Cricotireoidostomia; Suporte Ventilatório Invasivo e Não Invasivo; Punção liquórica; Toracocentese, Pericardiocentese e Paracentese; Drenagem torácica; Instalação de Marcapasso Transitório; Bloqueios anestésicos; Suturas de ferimentos superficiais; Identificação de alterações e doenças agudas maiores em exames de imagens (Ecografia, Rx, CT e/ou RNM). **Requisitos**: superior completo em medicina, concluído há pelo menos 3 (três) anos em instituição reconhecida pelo MEC. Registro e adimplência no órgão competente.
- **Médico Ginecologista Plantonista** tem como principais competências: prestar assistência na área médica e executar as demais atividades na área de Medicina Ginecológica e Obstétrica, inclusive atendimento cirúrgico quando da necessidade do serviço. **Requisitos**: superior completo em medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com Certificado de residência na especialidade devidamente reconhecido pelo MEC e/ou título de especialista expedido por sociedade específica, Associação Médica Brasileira ou Conselho Federal de Medicina, em conformidade aos requisitos exigidos no CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019. Registro e adimplência no órgão competente.
- **Médico Pediatra Plantonista** tem como principais competências: realizar procedimentos e interpretar exames na área de pediatria. **Requisitos**: superior completo em medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com Certificado de



Fis. Nº	Rubrica
10	4
Proc Nº Ano: 385/20	

residência na especialidade devidamente reconhecido pelo MEC e/ou título de especialista expedido por sociedade específica, Associação Médica Brasileira ou Conselho Federal de Medicina, em conformidade aos requisitos exigidos no CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019. Registro e adimplência no órgão competente.

- **Médico Clínico Geral Plantonista** tem como principais competências: prestar assistência na área médica e executar as demais atividades inerentes ao cargo de médico clínico geral. **Requisitos:** superior completo em medicina em instituição reconhecida pelo MEC. Registro e adimplência no órgão competente.

## 6. Responsabilidades e obrigações da contratada

### 6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Ser responsável pela equipe de plantonistas que disponibilizar;
- Fornecer o registro de classe, devidamente atualizado, de todos os profissionais por ela designados para cumprimento do objeto deste Termo, bem como outros documentos pertinentes eventualmente necessários para comprovação dos registros referidos no item 5;
- Ficar responsável pelas equipes de profissionais que atenderão ao plantão;
- Fornecer alimentação aos profissionais disponibilizados para os plantões;
- Substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer ao plantão previamente determinado;
- Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- Arcar com toda a remuneração, obrigações sociais, impostos e taxas dos profissionais elencados para suprir as necessidades estabelecidas neste Termo;
- Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Fis.Nº	Rubrica
11	4
Proc Nº Ano: 385/20	

- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA;
- Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual.

6.2. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro dos profissionais designados para cumprimento do objeto deste Termo, a LICITANTE VENCEDORA deverá imediatamente apresentar relação atualizada de seus colaboradores, mantendo sempre um número de profissionais suficientes para cumprimento do Contrato.

6.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá indicar no momento da assinatura do Contrato, o nome de um ou mais responsáveis pelo contrato, seus telefones e e-mails, os quais deverão ser de fácil acesso, a fim de agilizar o atendimento da PREFEITURA.

## **7. Faturamento e forma de pagamento**

7.1. A LICITANTE VENCEDORA emitirá a Nota Fiscal/Fatura mensal no último dia útil de cada mês, referente aos quantitativos dos plantões efetivamente prestados no período correspondente, devendo o documento fiscal ser apresentado perante ao Almojarifado da Secretaria da Saúde da Prefeitura para regular conferência e atesto, que encaminhará à Secretaria de Licitações, com endereço à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Valinhos/SP, para processamento.

7.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de declaração contendo a descrição dos plantões médicos realizados, com a data do plantão, turno realizado, nome do médico, especialidade e CRM.

7.3. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Secretaria da Saúde fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente à sua regularização, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.



7.4. A Secretaria da Fazenda da Prefeitura efetuará o pagamento à LICITANTE VENCEDORA, no 5º dia útil do mês subseqüentemente à Prestação de Serviço, desde que devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e emitida em conformidade com o disposto neste tópico.

## 8. Gestão e fiscalização pela Prefeitura

8.1. A gestão do contrato, o qual será proveniente deste Termo, será de responsabilidade do Secretário da Saúde, **Sr. Luiz Carlos Fustinoni**, e a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento será de responsabilidade conjunta da Diretora do Departamento de Suporte ao Atendimento do Usuário, **Sra. Maria Inês Travaglini Credidio**, e do Assessor Especial de Políticas Públicas, **Sr. Jorge Luiz de Lucca**, ou outros que os substituam, respectivamente.

8.2. Os gestores do contrato providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências que julgarem pertinentes relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

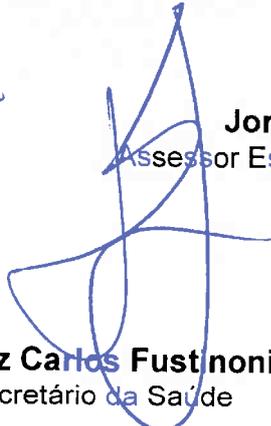
## 9. Fichas/Vínculos Orçamentários a serem indicados

FICHA: 191 VÍNCULO: 05.312.0260

Valinhos, 22 de julho de 2020.

  
**Maria Inês Travaglini Credidio**  
Diretora do Departamento de Suporte ao  
Atendimento do Usuário

  
**Jorge Luiz de Lucca**  
Assessor Especial de Políticas Públicas

  
**Luiz Carlos Fustinoni**  
Secretário da Saúde